

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: 15.56 — DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

C ó d i g o				E S P E C I F I C A Ç Ã O	Categorias Econômicas		TOTAL
F	P	SP	P/A		3.0.0.0	4.0.0.0	
14	59	446	1	001	Saúde e Saneamento	—	2.812.221
					Regiões Metropolitanas	—	2.812.221
					Saneamento Geral	—	2.812.221
					Saneamento Geral da Região Metropolitana	—	2.812.221
				T O T A L	—	2.812.221	2.812.221

JUSTIFICATIVA

A abertura do presente crédito suplementar ao Departamento de Aguas e Energia Elétrica tem por finalidade permitir-lhe, amortizar empréstimo efetuado junto a Caixa Econômica do Estado de São Paulo — CEESP para o Ex-Fomento Estadual de Saneamento Básico — FESB, hoje integrado na SABESP.

Artigo 2º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o Decreto n. 7.202, de 3 de dezembro de 1975.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira — Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm — Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 3 de dezembro de 1975.

Maria Angélica Galiuzzi — Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.206, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1975

Dispõe sobre Normas Técnicas Especiais relativas à higienização dos utensílios e recipientes em estabelecimentos onde se consumam alimentos.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 23 do Decreto-lei n. 211, de 30 de março de 1970,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam aprovadas as Normas Técnicas Especiais a que se refere o artigo 470 do Decreto n. 52.497, de 21 de julho de 1970 e que constituem o anexo a este Decreto.

Artigo 2º — Este Decreto entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Walter Sidnev Pereira Leser — Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 3 de dezembro de 1975.

Maria Angélica Galiuzzi — Diretora da Divisão de Atos do Governador

NORMAS TÉCNICAS ESPECIAIS RELATIVAS A HIGIENIZAÇÃO DOS UTENSÍLIOS E RECIPIENTES DOS ESTABELECIMENTOS ONDE SE CONSOMAM ALIMENTOS

Artigo 1º — Para efeito destas Normas Técnicas Especiais, consideram-se utensílios, ou recipiente os objetos que entrem em contato com alimentos nos locais e estabelecimentos em que tais alimentos venham a ser consumidos.

Artigo 2º — Os utensílios e recipientes deverão ser submetidos, após cada uso, a todas as fases de higienização previstas nestas Normas Técnicas Especiais, ou inutilizados quando isto não seja possível.

Parágrafo 1º — Somente será permitida a reutilização desses utensílios e recipientes quando não sofram alterações pela higienização, tanto na sua forma quanto na sua composição química.

Parágrafo 2º — Quando preferidos, utensílios e recipientes descartáveis deverão ser condicionados e manuseados de modo a impedir quaisquer possibilidades de contaminação proveniente do ambiente ou de pessoas.

Artigo 3º — A Higienização pode ser realizada por processo manual ou mecânico e compreende as fases de remoção dos resíduos, enxaguadura, desinfecção e secagem.

Artigo 4º — A remoção dos resíduos deverá ser feita por raspagem quando necessária, seguida de lavagem com água aquecida, no mínimo, a 44º C e sabão ou detergente.

Artigo 5º — A enxaguadura deverá ser feita em água corrente até a remoção total do sabão ou detergente.

Artigo 6º — A desinfecção deverá ser feita por:

I — imersão, durante dois minutos, em água aquecida a uma temperatura não inferior a 77º C; ou

II — imersão, durante um minuto, em água aquecida a uma temperatura não inferior a 82º C; ou

III — imersão em solução de composto inorgânico de cloro, com concentração inicial, em cloro ativo, não inferior a 100 miligramas por litro. Esta solução deverá ser substituída quando sua concentração se tornar, pelo uso, igual ou inferior a 50 miligramas por litro.

Parágrafo único — Serão admitidos outros processos de comprovada eficácia, a critério do órgão competente da Coordenadoria de Saúde da Comunidade da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 7º — A secagem poderá ser feita:

I — naturalmente, em escuradores de material resistente e impermeável;

II — com toalha de papel absorvente, sendo vedada a reutilização.

III — em estufa;

IV — com ar quente;

Artigo 8º — Após a higienização, os utensílios e recipientes deverão ser guardados em local limpo, de uso exclusivo para este fim, de fácil limpeza e protegidos contra a poeira, insetos e roedores.

Artigo 9º — Serão considerados infratores e sujeitos às penalidades previstas no inciso II do artigo 12 do Decreto-lei n.º 211 de 30 de março de 1970, aqueles que contrariarem o disposto nestas Normas Técnicas Especiais.

DECRETO N.º 7.207, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1975

Dispõe sobre transferência da administração de terreno e benfeitorias situado no Município de Peruibe, da Secretaria de Esportes e Turismo para o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica transferida, da Secretaria de Esportes e Turismo para o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, a administração do terreno de 34.046,00 m2 (trinta e quatro mil e quarenta e seis metros quadrados), a que se refere o Decreto n.º 3.839, de 18 de junho de 1974, com as benfeitorias nele realizadas.

Artigo 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 3 de dezembro de 1975

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.141, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1975

Fixa os valores dos níveis para os cargos que especifica e dá providências correlatas Retificação do D.O. de 29-11-75

No Anexo 1	Nível I	Nível II
Denominação	Cr\$	Cr\$

Onde se lê: Diretor Geral-Ref.

Leia-se:	CD-14	7.520,00
	Chefe de Gabinete	
	Comandante Geral	
	Coordenador	
	Diretor-Geral - Ref. CD-14	7.520,00
	Secretário Particular	
	Assessor Chefe	
	Procurador Geral do Estado	

DECRETO N.º 7.167, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1975

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis

Retificação

No Artigo 1º —

Parágrafo único — em Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, Classificada por Categorias Econômicas

Código

P/A — Especificação

Onde se lê: 001 — Ensino Superior em Odontologia

Leia-se: 001 — Ensino Superior em Filosofia, Ciências e Letras

DECRETO N.º 7.185, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1975

Dispõe sobre retificação de enquadramento

Retificação

No Artigo 2º

I — Administração Geral do Estado

Onde se lê: 01 — Encargos Gerais do Estado;

Leia-se: 02 — Encargos Gerais do Estado;

DECRETO N.º 7.197, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1975

Autoriza a doação de materiais usados ao Instituto Espirita Nosso Lar — IELAR — São José do Rio Preto

Retificação

Artigo 1º — Fica autorizada

Pertencentes à Secretaria da Fazenda

Coordenação da Administração Financeira

Onde se lê: 30 lápis cor violeta PI-992.454 (item 12);

Leia-se: 30 lápis cor violeta PI-992.454 (item 13);

Pertencentes à Secretaria da Saúde

Instituto de Saúde

1 esterilizador elétrico

Onde se lê: PI-50100G (item II);

Leia-se: PI-50100G (item 11);

DECRETO N.º 7.198, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1975

Autoriza a doação de veículos usados às entidades que especifica

Retificação

Artigo 1º — Ficam autorizadas

Pertencentes à Secretaria da Agricultura

Onde se lê: Lar Nuccia Ferrabino

Leia-se: Lar Nuccia Ferrabino